



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.006735/2020-34**

**INTERESSADO: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto a esta Diretoria Colegiada, em 20/11/2020, pela Passaredo Transportes Aéreos S.A. (Passaredo), em objeção à cobrança de Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC referente à atividade de inspeção de vigilância de voo de acompanhamento de operações – acompanhamento de empresa 121- nacional realizada pela ANAC na empresa, em 04/03/2020, no voo 5978 (SBSP-SBUR) – aeronave PR-PDL (SEI 5041162 – processo anexado 00058.045859/2020-34).

1.2. A inspeção acima mencionada foi regularmente realizada e a sociedade foi comunicada de seu resultado conforme Ofício nº. 440/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4222210) – FOP 109, no qual constava, também, informação sobre a necessidade de pagamento de TFAC código 5241 referente à atividade realizada. Tal necessidade foi novamente comunicada pelo Ofício nº 553/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4272175).

1.3. Em 05/06/2020, foi emitida a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD para que a empresa realizasse o pagamento da TFAC ou, alternativamente, apresentasse impugnação, no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e inscrição na dívida ativa da ANAC para posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, Ofício nº 746/2020/GCTA/SPO-ANAC (SEI 4374748).

1.4. Em 10/07/2020, a Passaredo apresentou impugnação administrativa (SEI 4529756 – processo anexado 00065.023962/2020-34), alegando que não foi possível compreender o fato gerador de cobrança, que não foi encaminhado o relatório da inspeção ou documentos comprobatórios de sua ocorrência e que o valor cobrado não encontraria respaldo legal, em sequência, solicitou o cancelamento da TFAC.

1.5. A Superintendência de Administração e Finanças – SAF, concedeu acesso integral ao processo (SEI 4538126), e negou provimento à impugnação, Nota Técnica nº 203/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (SEI 4686366), mantendo o lançamento da TFAC.

1.6. Ainda a SAF notificou a empresa do indeferimento da impugnação, Ofício nº 344/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF-ANAC (SEI 4696104), e apontou os procedimentos para pagamento da TFAC, vistas de processo e recurso à Diretoria.

1.7. Considerando também que houve nova manifestação da empresa (SEI 4698199 e 4853529 – processos anexos 00065.030379/2020-80 e 00065.036564/2020-88), a SAF reiterou os termos de sua decisão conforme Nota Técnica nº 268/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (SEI 4896903) e Ofício nº 546/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF-ANAC (SEI 4908776).

1.8. A Passaredo apresentou, novamente, recurso administrativo, nesta etapa contestando a decisão em 1ª instância e reiterando as alegações anteriormente levadas à SAF (SEI 5041162 – processo anexo 00058.045859/2020-34).

1.9. A SAF analisou a nova documentação apresentada pela empresa aérea, Nota Técnica nº 312/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (SEI 5043722), e manteve sua decisão de 1ª instância. Nesse sentido, os autos foram encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada em caráter de 2ª instância.

1.10.

Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 1º/12/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.  
É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 20/01/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5092792** e o código CRC **FBC9E687**.

SEI nº 5092792